

Termos em que o processo re-
gula, não devem ser entre-
gues os documentos do reu
fallido ematto obitório
Dias da Silva, como congo
da Sé Patriarchal de Lisboa.
— Com este parecer se con-
formou unanimemente a
conferencia d'esta Promada-
ria Geral.
Saude etc. (ass. José M.^o d'Alfaim

1911
Fev.
22

Justica
N.^{os} 123, 1276
e 1353 L. 435

Consulta rela-
tiva a interpreta-
ção a dar ao art.
15 do contracto
definitivo celebra-
do entre o Gover-
no e "The anglo
portuguese Telepho-
ne Company limi-
ted."

Eu. M.^o — O presente processo é
fundado n'uma requisição
dirigida pelo juiz de Direito da
2.^a Vara Civil d'esta comar-
ca de Lisboa de obitório A.
d'Oliveira Guimarães, a' Com-
panhia dos Telephones, para
se conservar o telefone
2480, nos termos do contracto de
25 de junho de 1901, celebrado
entre o Governo e essa Com-
panhia, visto tratar de servi-

91

co do Estado. — Essa requiri-
ção encontrou reparos por
parte do Director Delegado da
quella Companhia, o qual se
dirigiu ao Inspector Geral dos
Telegraphos dizendo-lhe não re-
sprimia sua que tal requi-
zição se encontrava ao abrigo
do disposto no art. 15.º do con-
tracto supra mencionado,
pois até hoje lhe fôra dada
a interpretação de as reclama-
ções para serviços publicos
serem exclusivamente fei-
tas pelos Ministerios a que
esses serviços correspondem,
e couberam esses reparos por
pedir a resolução do caso, de
fôrma a resolver-se se os ju-
res das varas de Lisboa po-
dem, por simples requisição
sua, ter telephones, partindo
das suas residencias, com
a redução de 50%.

O Inspector Geral remetteu
cópia a Direcção geral do
Ministerio da Guerra, a 21
d'abril do anno ultimo, do
officio da "The Anglo portugue-
se telephane company limi-
ted", não esboçando opinião
sua e apenas dizendo, co-
mo enlanceimento, que na
respectiva Inspeccão geral não
se tem considerado o arti-

go citado do contrato como applicavel a linhas que não sejam requisitadas pelo governo, por intermédio d'esta Direcção geral e para serviços do governo. — Enviados estes documentos para o Ministério da Justiça, o chefe da Repartição Central faz o seu resumo, aceita a doutrina da Inspeção geral, e junta copia do art. 15.º do contrato supra mencionado, no qual se diz que são prohibidas as reduções no preço de remuneração dos serviços telephonicos, excepto para o serviço do Estado ou para os das corporações administrativas das localidades, os quaes serão sempre exentados pela companhia com uma redução de 50% para aquelles (os do Estado) e de 33% para estes (os das corporações administrativas). — Quando, segundo elle diz em officio de 11 de julho ultimo, o chefe da Repartição Central se preparava para resolver o processo referente ao caso da requisição de telephono feita pelo juiz da 2.ª vara, recebeu um outro officio do presidente da Relação de Lisboa,

participando que os Juizes
do Tribunal, a que preside, ^{do} Ju-
tores Arthur Rodrigues d'Almeida
da Nibeiro e Antonio Maria
de Aorta e Costa, aproveitan-
do-se do disposto no art. 15.^o
do contracto de 25 de junho
de 1901, requiriram telepho-
nes para as suas residen-
cias. Este officio de 11 de ju-
lho foi a 13 de dezembro de
1910 requirido de outro em que
o Ministerio da Justica par-
ticipa ter recebido partici-
pacao da Procuradoria da Re-
publica de Lisboa, de que os ju-
izes bachareis Abel de Mattos
Albren e Antonio Augusto
Fernandes Praxa se que-
rem aproveitar da conces-
sao do art. 15.^o do contracto
jã referido. — Entende esta
Procuradoria, sem da Repu-
blica, consultada sobre estas
reclamações pelo Ministerio
da Justica, que a palavra
serviços do Estado, do art. 15.^o
do contracto de 25 de junho
de 1901 não deve ser exclu-
sivamente referida a ser-
viços do Governo. Ha mu-
tos serviços que não são
propriamente do Governo,
porém petições da natureza
da que se trata entendendo es-

ta Promotoria geral que se
podem ser apreciadas pelas res-
pectivas superiores hierarchicas,
e assim, na hypothese da con-
sulta, e' ao respectivo Ministerio
da furtiva que compete orde-
nar que se conceda ou não,
ao requerente, o beneficio re-
clamado, consoante senten-
da ou não, ser indispensavel
para o serviço do Estado. —
Com este parecer se confor-
ma a Conferencia d'esta
Promotoria geral.
Saude etc. (Ass. do M. do P. do M.)

1911
Fev.
22

Marinha
N.º 1351

Parecer sobre apre-
tensas do desenhista
dos Lourenço Tra-
gelista Fernandes, re-
peticante aos seus
reunimentos —

Supp. — Lourenço Tra-
gelista Fernandes, actual desenhista
dos auxiliares de construtores
navaes, julgando-se prejudica-
do para a sua reforma com
a situação de desenhista
addido, em que presentemen-
te se acha, veio perante ^{esta} M.
solicitar a sua reintegração
no lugar de professor de de-
senho, afim de com tal ser
considerado no caso de ne-